

PROCESSO Nº 873/18

PROTOCOLO Nº 14.549.864-3

DATA: 31/03/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 154/19

APROVADO EM 09/04/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO INTEGRADO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo de 23/02/17 a 23/02/22. Determinação à instituição para assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção ao docente sem habilitação específica para a disciplina de Sociologia.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1322/18 Sued/Seed, de 29/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, de interesse do Centro Integrado – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Campo Mourão, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Irmãos Pereira, nº 670, município de Campo Mourão. É mantido pelo CEI – Centro Educacional Integrado Ltda. e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3341/18, de 17/07/18, pelo prazo de dez anos, de 02/07/17 a 02/07/27. (fl. 229)

PROCESSO N° 873/18

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 3056/85, de 17/06/85;
- b) reconhecimento: nº 942/86, de 06/03/86;
- c) renovação do reconhecimento nº 4695/13, de 17/10/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 258/13, de 10/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 22/02/12 a 22/02/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 45/17, do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 12/04/17. (fls. 112 e 122)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2823/18, de 23/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

Ao processo foram anexados cópia da vida legal da instituição de ensino e Relatório Complementar da Comissão de Verificação, fls. 236 a 256.

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Segue diploma do professor (...) que há muito tempo ocupa a função de professor de Sociologia no Colégio, porém é formado em História.

PROCESSO N° 873/18

(...) A avaliação interna, fl. 249 encontra-se descrita no quadro abaixo:

Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desi:		
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015
1ª Série	44	59	44	43	43	-	-	-
2ª Série	33	41	50	33	49	-	-	-
3ª Série	41	52	44	47	33	-	-	-

A Chefia do NRE de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/04/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 138)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Entretanto, a secretária justificou, fl. 244, nos seguintes termos:

Venho, por meio desta, justificar o atraso no envio dos documentos para o processo de renovação de reconhecimento do Ensino Médio, por consequência da liberação do Alvará do Corpo de Bombeiros, devido à reforma do Colégio.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 131, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 120 e 243, está habilitado para as disciplinas indicadas, exceto o docente que ministra a disciplina de Sociologia, com habilitação em História, contrariando o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Integrado – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Campo Mourão, mantido pelo CEI – Centro Educacional Integrado Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 23/02/17 a 23/02/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO N° 873/18

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docente com habilitação específica para ministrar a disciplina Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação , para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de abril de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP